



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 486/2023

em 07 de março de 2023

ASSUNTO: Requerimento nº 78/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 125/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 78/2023, de autoria do Vereador Cleverson José de Souza. Requerida propositura requisita informações sobre contrato de água e gás, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 351/2023 da Secretaria Municipal de Administração com mídia digital (CD) e Memorando nº 34/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1060/2023
Data: 08/03/2023 - Horário: 13:45
Administrativo - OFC 162/2023

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Birigui, 16 FEVEREIRO de 2023.

Ofício nº 0351/2023

Assunto: **Resposta Requerimento nº 78/23 Câmara Municipal**

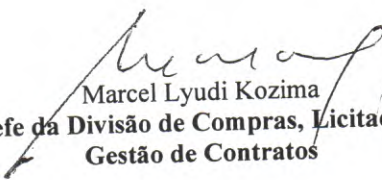
Prezado Secretário,

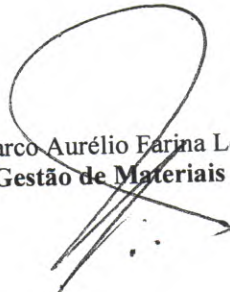
À vista dos questionamentos formulados no requerimento em epígrafe, seguem as respostas que são de competência desta Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio:

Item 1 – Os serviços de distribuição de água e gás são realizados por empresas distintas e, decorrentes de processos diferentes. É fornecedora de água em decorrência do Pregão Eletrônico nº 10/2022, a empresa SILVANA MARINS DE BRITO – ME. (galões de 20 litros e fardo de garrafas de 500ml). São fornecedoras de gás em decorrência do Pregão Eletrônico nº 194/2022, as empresas CHAMA GÁS BURITAMA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA – ME. (cilindro de 45 quilos) e BIRIÁGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS EIRELI – ME. (botijão de 13 quilos);

Item 2 – Os Contratos estão vigentes, bem como seguem cópias dos mesmos através de mídia digital CD-Rom. Resta prejudicado as demais informações, visto deverão ser verificados junto à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras, Licitações e
Gestão de Contratos


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio


Milton Paulo Boer
Secretário de Administração

Ilmo. Sr.
ANDERSON RODRIGO CORANDIN
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

000240

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA SILVANA MARINS DE BRITO ME.

CONTRATO Nº 10.115 / 2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVANA MARINS DE BRITO ME**, CNPJ/MF nº 14.472.338/0001-50, estabelecida na Rua Belmonte, nº 911, Fundos, Bairro Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-210, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: limagaseagua@gmail.com, representada neste ato por sua Diretora, a Sra. **SILVANA MARINS DE BRITO**, RG nº 24.432.702-6, CPF nº 117.400.078-32, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de galões de água mineral de 20 litros e garrafas de água mineral de 500 ml, destinados às várias Secretarias desta municipalidade.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 56.736,00 (Cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais), referente ao Pregão Eletrônico nº 10 /2022.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A Contratada deverá proceder com a entrega a requerimento desta Administração, e deverá ser realizado de imediato, até 01 (uma) hora a contar da solicitação, e em endereço a ser acordado pela Secretaria requisitante, no momento do pedido.

3.1.1 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.5 - A futura contratada deverá oferecer treinamento dos funcionamentos para utilização dos equipamentos.

3.6 - Entende-se por treinamento a disponibilidade de material impresso e a disponibilidade de pessoa capaz para após a devida instalação do equipamento no Banco de Alimentos proceder no local orientação técnica aos operadores dos equipamentos de forma clara, simples e precisa sobre a correta utilização diária, manutenções periódicas, limpeza e higienização do equipamento.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Milton Paulo Boer, na função de Secretário de Administração, CPF nº 705.423.688-20 e Marco Aurélio Farina Lopes. Na função de Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio, CPF nº 302.887.198-08, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.09.01 – 08.244.0124.1.109 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 243 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 628 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.087 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 230 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Municipais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 507 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Municipais.

Nº 02.05.00 – 04.129.0007.2.018 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 111 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Recursos Municipais.

Nº 02.06.00 – 04.129.0008.2.020 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 154 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Recursos Municipais.

Nº 02.03.00 – 04.129.0006.2.015 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 84 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos Municipais.

Nº 02.03.00 – 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 602 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Municipais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 658 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos Municipais.

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 588 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Municipais.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 680 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Municipais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 36 – Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Municipais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 304 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 337 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 353 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 345 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 271 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 305 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 265 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 249 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 367 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Municipais.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar as defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- **A CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS



11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A garantia ofertada para itens do presente certame, salvo especificação diversa nele constante, será Aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da **CONTRATADA**, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

11.7 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 10 /2022**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

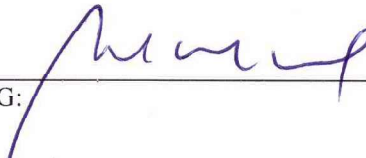
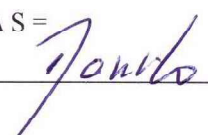
14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 07 de março de 2022.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL


SILVANA MARINS DE BRITO
DIRETORA
SILVANA MARINS DE BRITO ME


MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

 = TESTEMUNHAS = 
RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CHAMA GÁS BURITAMA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA ME.

Contrato nº 10.700/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHAMA GÁS BURITAMA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA ME**, CNPJ/MF nº 39.938.715/0001-25, estabelecida na Avenida Benedito Vieira Garcia, nº 282 – bairro Residencial Benedito Garcia, na cidade de Buritama, CEP: 15.290-000, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: chamagas_nf@hotmail.com representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **EDGARD PINHEIRO**, RG nº 43.330.768-7, CPF nº 315.879.678-39, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de gás GLP em cilindros de 45 kg, destinados as diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme especificações do anexo I do Pregão Eletrônico nº 194/2022.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 112.752,00 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA.

Cláusula 3ª – DA ENTREGA

3.1 – As entregas serão parceladas e deverão ocorrer no máximo em 01 (uma) hora a cada solicitação, por conta e risco da licitante, a qual deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Secretários (as)/Diretores (as) de cada área, no endereço informado, sendo que os mesmos deverão estar carimbados e assinados. No caso das Unidades Escolares, as entregas deverão seguir as informações constantes no Anexo II deste Edital.

3.1.1 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.5 - A contratada deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, e sua aceitação, que se dará em até 01 (uma) hora após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestores do presente Contrato os Secretários(as) das respectivas Secretarias desta municipalidade, ou outros que venham a substituí-los para



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – **O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a cada entrega do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham vícios e incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 35 – Gabinete do Prefeito e Dependências - Recursos Próprios;

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012/3.3.90.30.00 – Ficha 41 – Gabinete do Prefeito e Dependências - Recursos Próprios;

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 51 – Gabinete do Prefeito e Dependências - Recursos Próprios;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 90 – Secretaria de Administração - Recursos Próprios;

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – Secretaria de Planejamento e Finanças - Recursos Próprios;

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 141 – Secretaria de Negócios Jurídicos - Recursos Próprios;

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 160 – Secretaria de Segurança Pública - Recursos Próprios de Fundos Especiais;

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha 168 – Corpo de Bombeiros e Dependências - Recursos Próprios;

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 186 – Secretaria de Assistência Social - Recursos Próprios;

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha 240 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 260 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 269 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 293 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 301 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Estaduais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 331 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 340 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social -Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 04.243.0035.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 357 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - Recursos Próprios;

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 379 – Secretaria de Saúde - Recursos Próprios;

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar - Recursos Estaduais;

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 552 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar - Recursos Federais;

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 597 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar - Recursos Federais;

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 638 – Secretaria de Obras - Recursos Próprios;

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 653 – Secretaria de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico -Recursos Próprios;

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 716 – Secretaria de Esportes e Lazer - Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 736 – Secretaria do Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 778 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 817 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula 8.1.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 – Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.2.1 – A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada no corpo da respectiva Nota Fiscal.

11.3 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4 – Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

11.5 – Para os itens com 04 (quatro) unidades ou mais, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 194/2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

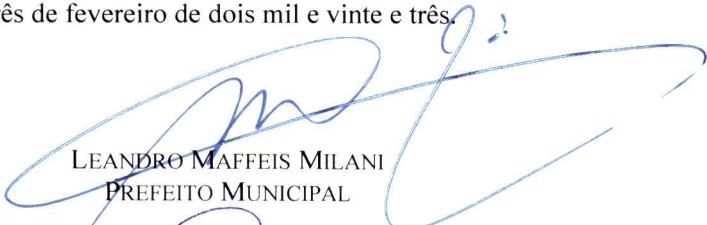
13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 – Prefeitura de Birigui, aos três de fevereiro de dois mil e vinte e três.

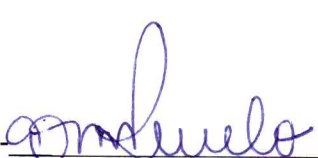

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL


EDGARD PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL

CHAMA GÁS BURITAMA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA ME

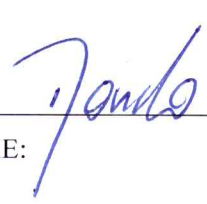

MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- 

NOME:

RG:

2- 

NOME:

RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA BIRIAGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS LTDA ME.

Contrato nº 10.701/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIRIAGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS LTDA ME**, CNPJ/MF nº 19.436.692/0001-43, estabelecida na Rua Silvio Vieira Coelho, nº 563 – anexo A – bairro Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-073, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: biriagua@gmail.com representada neste ato por seu Sócio Diretor, o Sr. **EDVALDO SANTA ROSA**, RG nº 30.908.259, CPF nº 293.804.328-79, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de gás GLP em botijões de 13 kg, destinados as diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme especificações do anexo I do Pregão Eletrônico nº 194/2022.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 38.173,80 (trinta e oito mil, cento e setenta e três reais, oitenta centavos).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA.

Cláusula 3ª – DA ENTREGA

3.1 – As entregas serão parceladas e deverão ocorrer no máximo em 01 (uma) hora a cada solicitação, por conta e risco da licitante, a qual deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Secretários (as)/Diretores (as) de cada área, no endereço informado, sendo que os mesmos deverão estar carimbados e assinados. No caso das Unidades Escolares, as entregas deverão seguir as informações constantes no Anexo II deste Edital.

3.1.1 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.5 - A contratada deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, e sua aceitação, que se dará em até 01 (uma) hora após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestores do presente Contrato os Secretários(as) das respectivas Secretarias desta municipalidade, ou outros que venham a substituí-los para

Eduardo

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – **O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a cada entrega do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham vícios e incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 35 – Gabinete do Prefeito e Dependências - Recursos Próprios;

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012/3.3.90.30.00 – Ficha 41 – Gabinete do Prefeito e Dependências - Recursos Próprios;

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 51 – Gabinete do Prefeito e Dependências - Recursos Próprios;

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 90 – Secretaria de Administração - Recursos Próprios;

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – Secretaria de Planejamento e Finanças - Recursos Próprios;

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 141 – Secretaria de Negócios Jurídicos - Recursos Próprios;

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 160 – Secretaria de Segurança Pública - Recursos Próprios de Fundos Especiais;

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha 168 – Corpo de Bombeiros e Dependências - Recursos Próprios;

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 186 – Secretaria de Assistência Social - Recursos Próprios;

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha 240 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 260 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 269 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 293 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 301 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Estaduais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Edivaldo

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 331 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 340 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social -Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 04.243.0035.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 357 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - Recursos Próprios;

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 379 – Secretaria de Saúde - Recursos Próprios;

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar - Recursos Estaduais;

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 552 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar - Recursos Federais;

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 597 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar - Recursos Federais;

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 638 – Secretaria de Obras - Recursos Próprios;

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 653 – Secretaria de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico -Recursos Próprios;

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 716 – Secretaria de Esportes e Lazer - Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 736 – Secretaria do Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 778 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 817 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios;

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula 8.1.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 – Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.2.1 – A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada no corpo da respectiva Nota Fiscal.

11.3 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4 – Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

11.5 – Para os itens com 04 (quatro) unidades ou mais, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 194/2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 – Prefeitura de Birigui, aos três de fevereiro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

EDVALDO SANTA ROSA
SÓCIO DIRETOR

BIRIAGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS LTDA ME

MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1-

NOME:

RG:

2-

NOME:

RG:

